



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO E DE SÃO JOÃO DO SOUTO

*Município de Braga*






### **ASSUNTO: COVID-19 - RECOLHER OBRIGATÓRIO - Saiba o que pode ou o que não pode fazer**

#### **Medidas do Novo Estado de Emergência APLICADAS A 121 CONCELHOS DE RISCO ELEVADO**

- A proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00 em dias de semana e nos próximos dois fins-de-semana a partir das 13h00. Esta medida prevê algumas exceções tais como deslocações a trabalho, regresso ao domicílio, situações de emergência, passeio higiénico na proximidade da habitação ou o passeio de animais de estimação, entre outras.
- A possibilidade de realizar medições de temperatura corporal por meios não invasivos no acesso a locais de trabalho, estabelecimentos de ensino, meios de transporte, espaços comerciais, culturais e desportivos.
- A possibilidade de exigir testes de diagnóstico para a COVID-19, no acesso a estabelecimentos de saúde, estruturas residenciais, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos profissionais na entrada e na saída de território nacional – por via aérea ou marítima – e outros locais, por determinação da DGS.
- A possibilidade de requisitar recursos, meios e estabelecimentos de saúde dos setores privado e social, após tentativa de acordo e mediante justa compensação.
- A mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreamento (ex: realização de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos, seguimento de pessoas sob vigilância ativa)
- Dever cívico de recolhimento domiciliário
- Contacto social  
Eventos e celebrações limitados a 5 pessoas, salvo se do mesmo agregado familiar
- Teletrabalho
  - Desde que as funções em causa o permitam, o trabalhador disponha de condições para as exercer e não estejam em causa serviços essenciais, o teletrabalho é obrigatório:
    - Para as empresas que laborem neste Concelho;
    - Para os trabalhadores que residam ou trabalhem neste Concelho.
  - O trabalhador, caso não tenha condições técnicas ou habitacionais, deve informar o empregador dos motivos do seu impedimento.
  - O trabalhador mantém os seus direitos, nomeadamente o direito a receber o subsídio de refeição.
  - Se o empregador entender que não estão reunidas as condições deve comunicá-lo ao trabalhador, que, caso não concorde, pode solicitar à

Autoridade para as Condições do Trabalho que decida se os requisitos para o teletrabalho se verificam.

- O empregador disponibiliza os equipamentos de trabalho e de comunicação necessários para o teletrabalho, podendo o trabalhador consentir na utilização dos seus meios, caso não seja possível ao empregador disponibilizá-los.
- Organização do trabalho  
É obrigatório o desfasamento de horários de entrada e saída nos locais de trabalho para empresas que tenham locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, sempre que as funções em causa não permitam adoção de teletrabalho. Consulte o [Explicador Desfasamento de horários de entrada e saída nos locais de trabalho](#)
- Estabelecimentos comerciais  
Encerramento até às 22:00  
Exceções: take away, farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, postos de abastecimento e rent-a-car
- Restaurantes  
Encerramento até às 22:30  
6 pessoas max, salvo se do mesmo agregado familiar
- Feiras e mercados de levante  
Proibição de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da Câmara Municipal, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS
- Encerramento dos equipamentos culturais até às 22:30

<b>RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>● Dever cívico de <b>recolhimento domiciliário</b>.</li></ul>	<b>CONTACTO SOCIAL</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>● Eventos e celebrações limitados a <b>5 pessoas</b>, salvo se do mesmo agregado familiar.</li></ul>	<b>TRABALHO</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Teletrabalho obrigatório</b>.</li><li>● Na impossibilidade de teletrabalho, obrigatoriedade de <b>desfasamento de horários</b>.</li></ul>	<b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>● Encerramento até às <b>22:00</b>.</li><li>● <b>Exceções:</b> Farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, take away, postos de abastecimento e rent-a-car.</li></ul>
<b>RESTAURANTES</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>● Encerramento até às <b>22:30</b>.</li><li>● <b>6 pessoas máx.</b>, salvo se do mesmo agregado familiar.</li></ul>	<b>FEIRAS E MERCADOS</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Proibição</b>, salvo autorização do Presidente da Câmara Municipal.</li></ul>	<b>EQUIPAMENTOS CULTURAIS</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>● Encerramento até às <b>22:30</b></li></ul>	

Para além das medidas acima, devem ainda ser observadas nos Concelhos de Risco Elevado as medidas de âmbito nacional com as devidas adaptações, a saber:

#### Regra dos 5:

- Distanciamento físico
- Lavagem frequente das mãos
- Uso obrigatório de máscara
- Etiqueta respiratória

- App Stayaway COVID
- Confinamento obrigatório para doentes com COVID-19 e pessoas em vigilância ativa
- Eventos e celebrações limitados a 5 pessoas, salvo se do mesmo agregado familiar
- Cerimónias religiosas, segundo as regras da DGS
- Estabelecimentos comerciais com lotação máxima indicativa de 0,05 pessoas por m2
- Horário de encerramento dos estabelecimentos comerciais às 22h00.
- Restaurantes: encerramento às 22h30; lotação limitada a 50% da capacidade; grupos limitados a 6 pessoas, ou 4 pessoas nos estabelecimentos até 300 metros de uma escola e nos food-courts de centros comerciais; marcação prévia obrigatória
- Proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço e, a partir das 20:00, em qualquer loja
- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas na via pública
- Veículos particulares com lotação superior a 5 lugares apenas podem circular com 2/3 da sua ocupação, salvo se todos pertencerem ao mesmo agregado familiar

Braga, 9 de novembro de 2020.

**A JUNTA DE FREGUESIA,**